



delta

Contabilidade

BOLETIM DO EMPRESÁRIO
Setembro 2019

GESTÃO EMPRESARIAL **CAPITAL DE GIRO**

**Dá vida à organização e faz
fluir os seus processos**

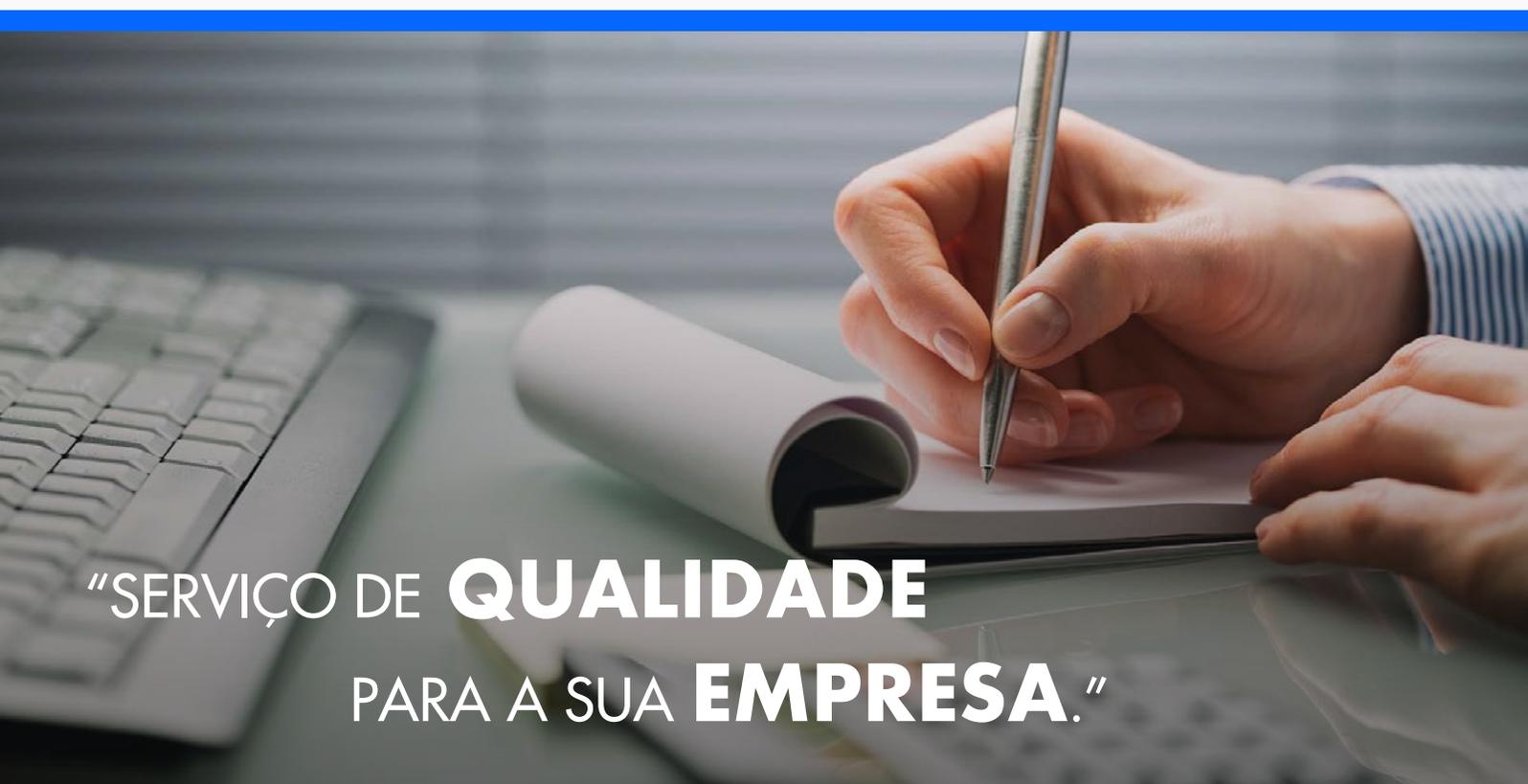


delta

Contabilidade

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Contábil - Societária - Fiscal/Tributária - Trabalhista/Previdenciária



"SERVIÇO DE **QUALIDADE**
PARA A SUA **EMPRESA.**"

WWW.DELTASORRISO.COM.BR

(66) 3544-1910

Av. Marginal Esquerda, 1455 - Centro - Sorriso - MT

deltacontabilidadesorriso@hotmail.com

4,5

Gestão Empresarial

Capital de Giro

Dá vida à organização e faz fluir os seus processos



6

Contabilidade Gerencial

Concessão de Créditos

Análise de risco na concessão de crédito



7

Prática Trabalhista

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



8

Inteligência Fiscal

DITR 2019

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural



9

Direito Empresarial

Associações

Atividades sociais, de representação ou de defesa de interesses comuns



10,11

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas

12

Legislação

13

Variedades

CAPITAL DE GIRO

Dá vida à organização e faz fluir os seus processos

Também conhecido como Capital Circulante, o Capital de Giro representa em média, boa parte do total de ativos de uma empresa. Ele dá vida à organização, faz fluir seus processos de compra e venda e está diretamente associado às fontes de recursos, das quais a empresa necessita para financiar seu crescimento.

No entanto, as atividades de gestão destes ativos requer esforço, dedicação de tempo, conhecimento e experiência dos administradores, e precisa de acompanhamento permanente, pois, está continuamente sofrendo o impacto das mudanças enfrentadas no dia a dia pela empresa.

O capital de giro é composto por Ativos e Passivos Circulantes. São Ativos Circulantes de uma empresa: dinheiro mantido em caixa e em bancos, aplicações financeiras, duplicatas a receber e estoques, ativos estes considerados de curto prazo, que se relacionam às atividades operacionais da empresa.

Já os Passivos Circulantes são: contas a pagar, financiamentos bancários, impostos a pagar, salários a pagar e outros passivos de curto prazo. O Passivo Circulante operacional ou cíclico representa fundamentalmente

o financiamento do Ativo Circulante operacional, como por exemplo, financiamento de fornecedores e instituições financeiras.

O Capital de Giro ou Circulante Líquido é definido como “Ativo Circulante menos Passivo Circulante” ($CCL=AC-PC$). As atividades de administração do capital de giro requer um relacionamento estreito com Bancos, Governos, Empregados, Fornecedores, Estoques e Clientes, ou seja, as atividades operacionais de curto prazo da empresa.

Na luta para sobreviver, muitas empresas acabam sendo arrastadas pelos problemas de gestão do capital de giro e tende a sacrificar seus objetivos de longo prazo. Muitos empresários conhecem bem este fenômeno. Por falta de planejamento, boa parte de seu tempo é consumido apagando incêndios, como se diz na gíria.

A administração de caixa e banco tem por objetivo as decisões sobre ativos cujos prazos alteram valores a receber e a pagar, ocasionando perdas e ganhos. Quanto antes a empresa receber de seus clientes, maior a possibilidade de aplicação ou pagamento de dívidas, evitando pagamento de despesas financeiras e consequente-

mente diminuindo seus custos. Quanto maior for o capital de giro, maior será a Liquidez Corrente da empresa e, evidentemente, menor o risco de insolvência.

Além disso, recursos financeiros podem ser necessários para expansão da empresa. Uma das estratégias de gestão do caixa refere-se ao dimensionamento do ciclo operacional e do ciclo financeiro, também denominado de ciclo de caixa. O ciclo operacional corresponde ao período de tempo transcorrido desde a chegada da matéria-prima até o recebimento do dinheiro da venda do produto. Já o ciclo de caixa corresponde ao período entre a saída de dinheiro, em geral considerada para pagamento de fornecedores, e o recebimento originado das vendas.

As dificuldades residem nas empresas cujo capital de giro é apertado, ou nem há. Estas dificuldades são devidas, principalmente, por redução de vendas, crescimento da inadimplência, aumento das despesas financeiras, aumento dos custos, dentre outros motivos. Essa situação é de difícil reversão, pois quando é constante as tomadas de financiamentos de curto prazo, elas enfraquecem a empresa, sem melhorar o capital de giro.

Como acontece no trato de muitos outros problemas, a ação preventiva tem uma função importante para a solução dos problemas de capital de giro. A formação de reserva financeira é um dos instrumentos para enfrentar as mudanças inesperadas. O volume dessa reserva leva em consideração o grau de proteção que se deseja para o capital de giro. Esta decisão pode ser estranha já que tira recursos que deveriam ser aplicados em investimento de modo a permitir a expansão da empresa. No entanto, dada a volatilidade da economia brasileira, a formação de reserva financeira para proteção do capital de giro deveria ser uma questão de prioridade estratégica para as empresas.

Quando a empresa encurta o ciclo operacional suas necessidades de capital de giro reduzem drasticamente. Na indústria significa um menor tempo para produzir e vender. No comércio um giro mais rápido de estoques. Na atividade de serviços é trabalhar com um cronograma mais curto para a execução dos serviços. A redução do ciclo operacional requer o apoio de funções como produção, operação e logística.

A inadimplência pode decorrer das dificuldades da economia do país ou de fatores próprios dos clientes. No

primeiro caso a empresa tem pouco controle sobre o problema. Quando a inadimplência é decorrente de práticas de concessão de créditos inadequadas é preciso dar mais atenção à qualidade das vendas a crédito e as faturadas, inclusive na redução do prazo de pagamento concedido aos clientes.

Na tentativa de suprir a insuficiência de crédito, muitas empresas recorrem a empréstimos de custo elevado. Pode resolver um problema de caixa imediato, mas cria outro problema - seu pagamento. A estratégia de ganhar tempo esperando uma melhora de mercado pode acumular um estoque de dívidas cujo pagamento poderá ser impraticável.

Negociar um prazo maior para o pagamento das dívidas e adiar as saídas de caixa melhora o capital de giro. É uma ajuda provisória enquanto aguarda a empresa se reorganizar. É preciso uma atenção especial para o custo do alongamento desses prazos.

Desde que não traga restrições para suas vendas ou à execução de suas operações a implantação de um programa de redução de custos tem

efeito positivo sobre o capital de giro. Sua natureza deve ser compulsória e seu desafio é identificar itens de gastos que possam ser cortados sem grandes prejuízos para as atividades da empresa.

A substituição de passivos consiste em trocar uma dívida por outra de menor custo financeiro, como financiamentos de longo prazo, nem sempre possível, ou de acréscimos no Patrimônio Líquido, com capital próprio.

A solução definitiva para o problema de capital de giro consiste na recuperação da lucratividade e consequentemente na recomposição do seu fluxo de caixa. Exige medidas estratégicas de grande alcance que vão desde o lançamento de novos produtos ou serviços, novos canais de vendas, ou até mesmo a reconfiguração do negócio como um todo. Além das medidas financeiras comentadas, requer também, medidas estratégicas e boas práticas gerenciais.

CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Análise de risco na concessão de crédito

Os riscos na concessão de créditos estão presentes no dia a dia da maioria das empresas, principalmente para aquelas que têm como objetivo maximizar seus lucros, no mais alto grau possível. Para isso, seus gestores, além de adotar políticas de otimização da alocação de recursos, redução de custos e incrementos de produtividade, tem utilizado quase que obsessivamente a expansão do volume de vendas como fator-chave na geração de lucros.

No entanto, não se pode confundir lucro com dinheiro disponível no fluxo de caixa. Há uma perceptível diferença entre o retorno obtido na demonstração de resultados (lucro) com a entrada de dinheiro no fluxo de caixa da empresa. Essa diferença pode ser explicada pelos prazos oferecidos aos consumidores na época da operação de venda. O lucro aparece no momento da venda, enquanto as entradas de caixa dependem do prazo concedido nessa venda. Esse fato tem criado sérios problemas de liquidez para empresas totalmente lucrativas.

Portanto, temos um risco explícito na política de maximização de lucros. De um lado, temos o fator rentabilidade, que é gerado pelo volume de vendas, do outro, o fator liquidez, gerado pela forma e pelo prazo de recebimento. Do balanceamento destes dois fatores, rentabilidade e liquidez dependerá a política de concessão de crédito da empresa, sendo, o risco empresarial assumido, diretamente proporcional à prioridade que se der a qualquer um desses fatores.

Risco na concessão de crédito

Risco pode ser entendido como a probabilidade de que algo previamente planejado não se concretize no período, no montante ou da forma esperada. Na concessão de crédito, o risco está associado à possibilidade de que os clientes não paguem suas contas de forma previamente contratada.

Liberar crédito aos clientes é uma decisão que deve ser bem planejada. Envolve a adoção de estratégia para uma boa administração de crédito, que deve conter uma lista de clientes, separada por categorias, de acordo com o risco de incobráveis. Isso pode ser feito através da coleta de dados históricos do cliente em suas transações anteriores com a empresa e uma profunda análise destes dados.

No caso de ser a primeira compra do cliente com a empresa, as informações podem ser colhidas por meio de contatos com bancos comerciais, com outros credores ou mesmo por uma análise individual do cliente. A análise individual geralmente é acompanhada de uma análise de índices.

A relação 'risco x retorno' depende da política de crédito da empresa, da política dos concorrentes e de fatores conjunturais externos à empresa. Os riscos podem ser classificados em internos e externos à empresa. Riscos internos são aqueles que dependem da forma de atuação e da política da empresa. Riscos externos independem da forma de atuação da empresa, a qual não tem nenhum controle sobre a concorrência, como segue:

• **riscos internos:** (a) produção e produto: são riscos relativos à falta de produtos, à

necessidade de se manter um alto nível de estoque, à possível obsolescência do produto, e à idade dos equipamentos; (b) administração: refere-se à centralização administrativa, à rapidez na tomada de decisões e à experiência dos administradores; (c) nível de atividade: refere-se ao grau de custos fixos e ao nível esperado de vendas para se atingir o equilíbrio; (d) estrutura de capitais: o grau de endividamento e a composição dos financiamentos recebidos (curto ou longo prazo).

• **riscos externos:** (a) medidas políticas e econômicas: controle de preços pelo Governo, expansão ou concentração dos meios de pagamentos, aumento/redução dos impostos, influências governamentais nos níveis de oferta e procura global; (b) fenômenos naturais e eventos imprevisíveis: fenômenos como cheias e secas, que afetam principalmente as empresas ligadas à atividade agrícola; (c) ramo de atividade: ciclo de vida de um produto, grau de aceitação do produto pelo consumidor, moda, etc.; (d) mercado: tamanho do mercado e comportamento dos concorrentes.

O grau de risco também merece destaque, pois depende da propensão das pessoas no comando para assumi-la. Existem pessoas que, por natureza, gostam de arriscar, visando assim, a lucros maiores. Outras, por sua vez, são por demais conservadoras para lidar com as naturais incertezas geradas por um alto grau de risco. É evidente que os riscos, principalmente os externos, nunca serão totalmente eliminados. O objetivo da empresa deve, então, ser o de minimizá-los ou, pelo menos, impedir que seus efeitos negativos afetem os negócios da empresa.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Todos os empregadores e as instituições que admitam trabalhadores como empregados estão obrigados a elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que tem por finalidade a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores, observando parâmetros mínimos e diretrizes gerais estabelecidas pela Norma Regulamentadora [nº 7, NR-7](#), aprovada pela [Portaria MTB 3.214, de 1978](#), atualmente com redação da Portaria [SSST 24, de 1994](#).

Compete ao empregador: (a) garantir a elaboração e a efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia; (b) custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; (c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO; (d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter um médico do trabalho, de acordo com a NR 4 (SESMT), indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; (e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

Empresas dispensadas de indicar médico coordenador

Estão dispensadas de indicar médico coordenador: (a) as empresas de graus de risco 1 e 2, segundo a NR 4, Quadro I (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE), com até 25 empregados, e aquelas de graus de risco 3 e 4, com até 10

empregados; (b) em decorrência de negociação coletiva, as empresas com mais de 25 e até 50 empregados, enquadradas nos graus de risco 1 ou 2; (c) em caso de negociação coletiva assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho, as empresas com mais de 10 e com até 20 empregados, enquadradas nos graus de risco 3 ou 4, segundo a NR 4, Quadro I (CNAE).

Riscos graves aos trabalhadores

Quando as condições da empresa representarem potencial de risco grave aos trabalhadores, poderão ser obrigadas a indicar médico coordenador por determinação do Superintendente Regional do Trabalho, com base no parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva.

Competências do médico coordenador

Compete ao médico coordenador: (a) realizar os exames médicos ou encarregá-los a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado; (b) encarregar dos exames complementares, previstos na NR 7, profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

Exames médicos obrigatórios e complementares

Os exames médicos obrigatórios são: (a) admissional; (b) periódico;

(c) de retorno ao trabalho; (d) de mudança de função; (e) demissional. E, os exames médicos complementares são: (a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; (b) exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na NR 7 e seus anexos.

Por determinação do Superintendente Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

Atestado de saúde ocupacional

Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o ASO em 2 vias: (a) a 1ª via ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho; (b) a 2ª via será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo da 1ª via.

Material de primeiros socorros

Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, e manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.



DITR 2019

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Por meio da Instrução Normativa [RFB 1902 de 2019](#), estabeleceram-se as normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2019.

Obrigatoriedade de apresentação

Está obrigado a apresentar a declaração, referente ao exercício de 2019, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou o isento, aquele que seja:

a) na data da efetiva apresentação:

a.1) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

a.2) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

a.3) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

b) a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2019 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

b.1) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b.2) o direito de propriedade pela trans-

ferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou,

b.3) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

c) a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas na letra “b”, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2019; e,

d) nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Prazo para a apresentação

A declaração deve ser apresentada pela Internet, a partir do dia 12 de agosto e será interrompida a transmissão às 23h59min59s do dia 30 de setembro de 2019. A comprovação de entrega é feita por meio de recibo gravado depois de sua transmissão, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte.

A declaração apresentada depois de 30 de setembro de 2019, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido,

não podendo o seu valor ser inferior a R\$ 50,00, no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do pagamento do imposto ou de suas quotas.

Caso seja constatado o cometimento de erros, omissões ou inexactidões na elaboração da declaração já transmitida poderá apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

Pagamento do imposto

O valor do imposto poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única. A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2019, e as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes a taxa Selic, acumuladas mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2019, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento. É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

ASSOCIAÇÕES

Atividades sociais, de representação ou de defesa de interesses comuns

As associações são constituídas pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, observando-se que não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas. Ou seja, as associações são pessoas jurídicas de direito privado através da qual, pessoas se congregam objetivando realizar determinada atividade fim sem intuito de obter lucro. (artigos 53 a 61, da [Lei 10.406, de 2002, Código Civil](#)).

Estatuto

O documento que materializa a constituição de uma associação denomina-se estatuto social. Sob pena de nulidade, o estatuto deverá conter: (a) a denominação, os fins e a sede da associação; (b) os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados; (c) os direitos e deveres dos associados; (d) as fontes de recursos para sua manutenção; (f) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos; (g) as condições para a alteração das disposições estatutárias e para sua dissolução; e, (h) a forma de gestão administrativa e aprovação de suas respectivas contas.

Associados

Todos os associados devem ter direitos iguais. Mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

É intransmissível a qualidade de associado, se o estatuto não dispuser o contrário. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto. Sendo omissivo o estatuto, poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim. De qualquer modo é fundamental que haja oportunidade de ampla defesa.

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Assembleia geral

É competência privativa da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, destituir os administradores e alterar o estatuto.

Órgãos deliberativos

A convocação dos órgãos deliberativos será feita na forma do estatuto, garantindo um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Dissolução

Uma vez dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de que o associado for titular, será destinada à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissivo este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Por cláusula do estatuto ou, no silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal, em que a associação tiver sede, instituições nas condições aqui indicadas, o remanescer do seu patrimônio, se devolverá à fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União.

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
04 QUARTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Agosto/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Agosto/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
06 SEXTA	Pagamento dos Salários	Agosto/2019	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Agosto/2019	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Agosto/2019	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Agosto/2019	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Agosto/2019	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 TERÇA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Agosto/2019	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Agosto/2019	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Agosto/2019	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
13 SEXTA	Entrega da EFD - Contribuições	Julho/2019	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Set/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Set/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Agosto/2019	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Agosto/2019	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Agosto/2019	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Agosto/2019	Declaração	IN RFB 1787/18
16 SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Agosto/2019	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Agosto/2019	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
20 SEXTA	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Agosto/2019	DARF	Art. 70, I, "d"; Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Agosto/2019	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Agosto/2019	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Agosto/2019	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RBF1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Agosto/2019	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD – DF /PE (contribuintes do IPI)	Agosto/2019	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Agosto/2019	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
	Entrega da DCTF - Mensal	Julho/2019	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art. 5º
25 QUARTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Set/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Set/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Agosto/2019	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veic. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
	DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET		
Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Agosto/2019	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º	
30 SEGUNDA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Set/2019	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Agosto/2019	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523 DARF 6015	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Agosto/2019	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 3º Quota	2º Trimestre/2019	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Agosto/2019	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Agosto/2019	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Agosto/2019	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Agosto/2019	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Agosto/2019	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Pagamento Imposto de Renda Pessoa Física - 6ª quota	Ano/2018	Darf 0211	IN RFB 1871, de 2019
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregado	Agosto/2019	GRCSU	Contribuição Facultativa - art. 583,CLT
	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – 1º quota/única.	Ano-2018/Ex-2019	DARF	IN RFB 1902/19, art. 11.
	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)	Ano-2018/Ex-2019	Declaração	IN RFB 1902/19, art. 7º.
	Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA)	1º Sem/2019	Declaração	IN RFB 892/08, art. 4º
Operações com criptoativos	Agosto/2019	Informações	IN RFB nº 1888/19, art. 8º.	

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.751,81	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.751,82 até 2.919,72	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.919,73 até 5.839,45	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.839,45	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 907,77	46,54
de 907,77 a 1.364,43	32,80
acima de 1.364,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria ME nº 9/2019

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00
Janeiro a Dezembro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2019.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

 Mundo digital


Vendas pela internet

Para a maioria das empresas, as mídias digitais constituem parte indispensável dos esforços de marketing e comunicação. Embora algumas vejam nisso um grande desafio, não é possível ignorar esse novo cenário.

Um profissional de marketing precisa ter em mente que os instrumentos digitais devem fazer parte do mix de marketing, mas que também eles têm uma combinação própria. O marketing digital só terá resultado se for gerido com a mesma atenção dedicada aos elementos tradicionais.

Muitas vezes, as empresas cometem o erro de usar a mídia digital de forma isolada, em vez de integrá-la aos esforços de marketing off-line. Mas o segredo da eficácia está na coordenação adequada, já que a falta de integração pode levar a um conflito entre as mídias tradicional e digital. No final, a decisão sobre a integração é tomada pelos clientes, pois o consumidor bem informado espera uma combinação das duas formas de marketing. Se você não for capaz de oferecer opções integradas, eles irão procurar alternativas em outro lugar.





Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC



Declarações Obrigatórias

- | | |
|------------------|--------------|
| DMED | e-Financeira |
| DECRED | DME |
| DBF | DIRPF |
| DCTF Web | DOI |
| RAIS | DIRF |
| PER/DCOMP | DITR |
| DIMOB | ECF |
| DTTA | ECD |
| DIF-Papel Imune | EFD |
| DEFIS | SPED |
| Simples Nacional | |



A independência do Brasil é construída a cada dia com o nosso compromisso por uma educação melhor e mais igualdade social.

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 21/08/2019